

DIRETOR:

CLÉVIA PAZ DE SOUZA

A FOLHA

SECRETÁRIO:

JOSEFA DOS SANTOS
SILVA

ORÇÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA — PARAIBA

ANO

1999

Itabalana,

N.º

LEI Nº 347/99

Cria o Fundo de Aval de Município de Itabaiana-Pb e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itabaiana-Pb, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica criado o Fundo de Aval do Município de Itabaiana-Pb, de natureza financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, com a finalidade de prover recursos para honrar o aval restado em nome dele em operações de crédito realizadas pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A.

Parágrafo Único - Poderão ser avalizadas pelo Fundo as operações de crédito que o Banco do Nordeste do Brasil S.A. celebre, de acordo com as regras, termos e condições dos seus programas de crédito, com agentes econômicos localizados no Município de Itabaiana e que aí exerçam a sua atividade econômica.

Art. 2º - O patrimônio inicial do Fundo de Aval, será constituído mediante a transferência de recursos originários do F.P.M.

Art. 3º - Constituem recursos do Fundo de Aval:

- a) As comissões cobradas por conta de garantia prestada em seu nome;
- b) O resultado das aplicações financeiras dos recursos;
- c) A recuperação de crédito de operações honradas com recursos por ele providos;
- d) A reversão de saldos não aplicados;
- e) Outros recursos destinados pelo Poder Público ou por particulares a título de empréstimo.

DIRETOR:

CLÉVIA PAZ DE SOUZA

A FOLHA

SECRETÁRIO:

JOSEFA DOS SANTOS
SILVA

ORÇÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA — PARAIBA

ANO 1999

Itabalana,

16 de Junho

N.º

Parágrafo 1º - O saldo positivo apurado em cada exercício será transferido para o exercício seguinte, a crédito do Fundo de Aval.

Parágrafo 2º - As disponibilidades financeiras do Fundo de Aval serão aplicadas no Banco do Nordeste do Brasil S.A. nos produtos financeiros destes.

Parágrafo 3º - O Banco do Nordeste do Brasil S.A., será o gestor do Fundo de Aval, devendo os seus direitos e obrigações, de correntes dessa condição, ser estabelecidas mediante convênio celebrado com a Prefeitura Municipal.

Art. 4º - O Fundo de Aval cobrirá 100% (cem por cento) do valor de cada operação de crédito, condicionado, que o cliente não possua outros imóveis livre de ônus que possam ser oferecidos em garantia.

Parágrafo 1º - O reajuste do valor do aval prestado, será na forma estabelecida no convênio de que trata o Parágrafo 3º do artigo precedente.

Parágrafo 2º - Será devida ao fundo de Aval comissão que será cobrada pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A. em cada uma das operações, revertendo seu valor para o Fundo.

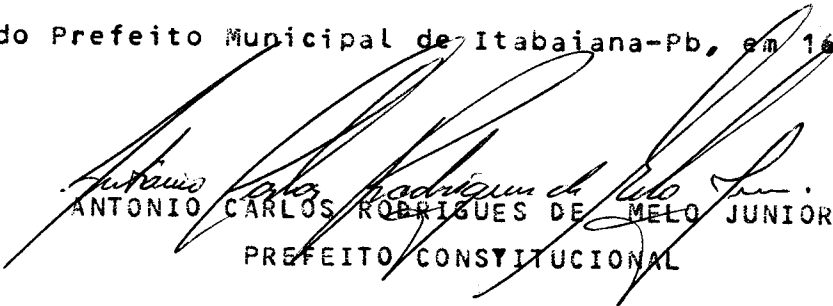
Art. 5º - O Convênio de que trata o Parágrafo 3º do Art. 3º estabelecerá ainda :

- a) O volume máximo de operações que serão avalizadas;
- b) Os percentuais da comissão prevista no Parágrafo 2º do Artigo precedente;

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itabaiana-Pb, em 16 de Junho de 1999.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE MELO JUNIOR
PREFEITO CONSTITUCIONAL